



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 921, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –
Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes e superiores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Os serviços e obrigações de cada parte constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de agosto de 2010. (PA n. 7063/2010)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE BERTIOGA OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRATUITA DE NÍVEL TÉCNICO

Pelo presente instrumento, de um lado o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de Janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-lei de 06 de Outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o no 62.823.257/0001-09, doravante denominado CENTRO PAULA SOUZA, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA M. J. LAGANÁ, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de / / , e de outro lado o Município de Bertiooga, cuja Prefeitura Municipal está situada na Rua Luiz Pereira de Campos n. 901, Vila Itapanhaú, em Bertiooga, - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.020.916/0001-47, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 2010, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e Decreto 40.722/96 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o **CENTRO PAULA SOUZA** e o **MUNICÍPIO**, visando à futura implantação de uma Escola Técnica Estadual, a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo, por meio da implantação do ensino médio e de cursos de nível técnico, possibilitando a formação técnica e certificação à população do Município e região, fomentando a empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenientes e que



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

constitui parte integrante deste;

- 1.2 Serão oferecidas, inicialmente, na Escola Técnica Estadual, após o respectivo Ato de Criação (Decreto Estadual), o ensino médio e a Habilitação Profissional Técnica de.....
- 1.3 Nível Médio de Técnico em , de acordo com as diretrizes da Unidade de Ensino Médio e Técnico - UEMT;
- 1.4. As aulas somente terão início após a (construção e/ou reforma e adequação) do prédio pelo município, conforme acordado no subitem 2.2 da cláusula segunda deste instrumento e, mediante apresentação do laudo da edificação a ser elaborado pela Unidade de Infraestrutura, do Centro Paula Souza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do Cento Paula Souza:

- a) adotar procedimentos legais, objetivando a futura implantação de Escola Técnica Estadual, no município de Bertioga, a ser criada por Decreto do Poder Executivo do Estado;
- b) manter, após Ato de Criação do Poder Executivo do Estado, o módulo básico: Direção, pessoal técnico-administrativo e docentes, contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessário ao pleno funcionamento da Escola Técnica Estadual;
- c) responsabilizar-se, após a implantação da futura Escola Técnica Estadual, pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos discentes e pela expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais;
- d) colocar à disposição do ensino médio e dos cursos técnicos, a serem instalados, rede internet, mobiliário, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento, adquiridos mediante Pregão Presencial e,
- e) colocar à disposição da futura Escola Técnica Estadual o acervo bibliográfico mínimo indispensável para a instalação dos cursos.

2.2. São obrigações do Município:

- a) construir, no terreno sito na (Avenida/Rua) prédio de natureza escolar e obras complementares destinado ao uso exclusivo e ao funcionamento da futura Escola Técnica Estadual, a ser implantada mediante ato do Poder Executivo e responsabilizar-se ainda, pelo pagamento do consumo de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

energia elétrica, água, telefone, impostos, taxas que possam recair sobre o imóvel e reparos que se fizerem necessários (rede elétrica, rede hidráulica, pavimentação das áreas interna e externa, ajardinamento e demais obras civis), durante o período de vigência deste convênio, independente da transferência do prédio para o Centro Paula Souza;

b) destinar o prédio, situado na (Avenida/Rua) _____ nº _____, (Bairro), - **SP**, para uso exclusivo da futura Escola Técnica Estadual, até a entrega do prédio definitivo, a ser construído pelo município;

c) responsabilizar-se pela reforma, adequação e pela manutenção física do prédio (rede elétrica, rede hidráulica e demais obras civis), destinado ao funcionamento provisório da futura Escola Técnica Estadual em período que antecede o início das aulas;

d) responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água, telefone, impostos, taxas que possam recair sobre o imóvel e reparos que se fizerem necessários no prédio provisório, até a entrega do prédio definitivo da Escola Técnica Estadual;

e) responsabilizar-se, findas as obras do prédio destinado à futura Escola Técnica Estadual, pela regular doação do imóvel ao Centro Paula Souza, bem assim pela aprovação dos órgãos competentes referentes ao alvará de funcionamento, habite-se, auto de vistoria do corpo de bombeiros e/ou outros, conforme legislação vigente;

f) ceder pessoal administrativo e de apoio, sendo 03 (três) administrativos, 03 (três) auxiliares de serviços gerais e 04 (quatro) vigias para prestação de serviços junto à futura Escola Técnica Estadual, e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da seguridade social, no que concerne à sua parte, até a definitiva contratação de pessoal, na forma da Lei, pelo Centro Paula Souza.

Parágrafo único: *Em caso de implantação de novos Cursos Técnicos e/ou ampliação da área construída, o número de servidores municipais será ampliado na proporção necessária ao perfeito funcionamento da unidade de ensino.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Cada uma das partes indicará um Coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.



CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestor (a) _____, (cargo) _____, como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio. São atribuições do Gestor:

I – zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico e o uso adequado dos recursos financeiros empregados, por cada partícipe, na consecução do objeto;

II – monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos, consignados em Plano de Trabalho, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;

III – elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 — As despesas do Centro Paula Souza, conforme disposto nas Informações URHUGAF, apensadas ao processo/Centro Paula Souza, correrão por conta de dotações próprias consignadas em seu orçamento:

Dotação econômica:

12 363 1024 2226 0000 — Expansão de Matrículas Ensino Público Técnico

12 363 1024 5292 0000 — Manutenção do Ensino Público Técnico

5.2- As despesas do Município correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de Bertioga para o atual exercício financeiro, assegurando-se a previsão de recursos orçamentários para os exercícios imediatamente seguintes, conforme Lei Municipal n. _____, de _____, de _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos, por acordo entre as partes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio, podendo, se necessário, serem assinados Termos Aditivos, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que o outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que, porventura, possam ocorrer na execução do presente convênio.

Nestes termos, firma-se o presente documento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que desde já produza os efeitos de direito.

São Paulo, de de 2010.

LAURA M.J. LAGANÁ
Diretora Superintendente do Centro Estadual de
Educação Tecnológica Paula Souza
CEETEPS

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Testemunhas:

1.
Assinatura:

2.
Assinatura: